UERN

DESPACHO

Processo nº 04410023.001513/2022-77

Interessado: PRÓ-REITORIA DE ENSINO E GRADUAÇÃO

Trata-se de procedimento administrativo através do qual a Pró-reitoria de Ensino de Graduação - Proeg - solicita ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Uern – Consepe, a emissão de Resolução-Ad Referendum que trata da necessidade de comprovação vacinal como condição para participação de discentes nas atividades acadêmicas referentes ao ano letivo 2022 da Uern.

CONSIDERANDO a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, própria das universidades, definida no artigo 207 da Constituição Federal e no artigo 141 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde ainda não declarou o fim da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 31.360/2022 e do Decreto nº 31.404/2022, expedidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que compete à Uern continuar zelando pela higidez de sua comunidade universitária, embora a incidência da Covid-19 na população tenha diminuído significativamente;

CONSIDERANDO o diálogo sistemático sobre a temática estabelecido com os Fóruns de Chefes e Diretores da Uern;

CONSIDERANDO as recomendações exaradas pelo Comitê Covid-19 no âmbito desta IES;

CONSIDERANDO que a matéria está sob os imperativos de urgência e relevância - tendo em vista que o semestre letivo 2022.1 será iniciado no dia 31 de maio de 2022, e que não haverá reunião do Pleno do

Consepe até a aludida data - o que autoriza a prolação de Ad referendum, conforme preveem o Estatuto (art. 21, VIII) e o Regimento Geral da Uern (art. 44);

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo nº 04410023.001513/2022-77 - SEI já está instruído com o voto do relator José Egberto Mesquita Pinto Júnior, condição exigida para expedição de Ad referendum, na forma prevista pelo art. 44, § 2º, do Regimento Geral da Uern;

CONSIDERANDO que a sugestão de emenda modificativa à proposta original da matéria foi apresentada dentro do prazo estabelecido pelo Regimento Geral da Uern (art. 40, §1º), e incide especificamente sobre as datas dispostas no "Quadro Descritivo" constante na referida proposta, preservando, portanto, o teor do texto principal,

Aprovo a **Resolução Nº 39/2022 – Ad Referendum** do Consepe/Uern, que trata da necessidade de comprovação vacinal como condição para participação de discentes nas atividades acadêmicas referentes ao ano letivo 2022 da Uern.

Mossoró-RN, 24 de maio de 2022.

Profa. Dra. Cicília Raquel Maia Leite

Presidente do Consepe.

Documento assinado eletronicamente por **Cicília Raquel Maia Leite**, **Presidente(a) do Conselho**, em 24/05/2022, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14595710** e o código CRC **8C062F48**.